



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 03/2025 – *De autoria dos Vereadores Luís Carlos Domiciano (Bira), Carioca, Alexandre Sassarão, Leandro Thomazini e Rui Nova Onda. Altera a redação do inciso V do artigo 9º da LOM do Município e dá outras providências.*

Em atenção ao referido documento, por ser legal e constitucional, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 03/2025 pelo Plenário.

PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 13 de agosto de 2025.

RUI NOVA ONDA

TOMÉ

LUÍZ PARAKI

1/9/25
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
per delegação
PRESIDENTE

18/08/25
APROVAÇÃO EM
PRIMEIRA TURNO
per delegação
PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 03/2025

“Ementa: Altera a redação do inciso V do artigo 9º da LOM do Município e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista APROVA;

Artigo 1º - Altera a redação do inciso V do artigo 9º da Lei Orgânica do Município, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 9º – (...)

V - a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos terá caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar elementos que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidor público ou de partido político, ficando a administração municipal proibida de utilizar logomarcas, slogans, jingles, cores, frases, imagens ou quaisquer outros símbolos que guardem associação com a figura do gestor público ou de períodos administrativos, ainda que custeada por entidade privativa, devendo ser logomarca de identificação da Administração Pública do Município de São João da Boa Vista o brasão oficial da cidade, com a inscrição ‘Prefeitura de São João da Boa Vista’.”.

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÕES
Justiça e Redação
17/8/25
per delegação

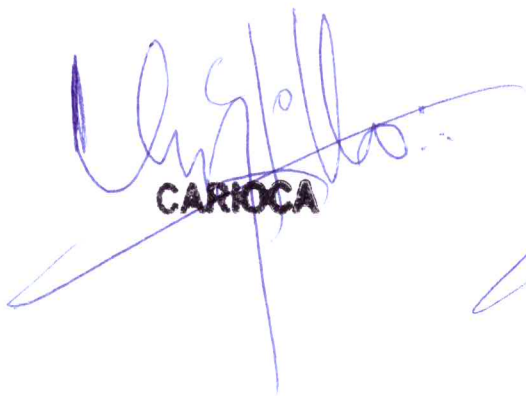
LOM Nº 1666
5/09/25
pag 2.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco (27.06.2025).

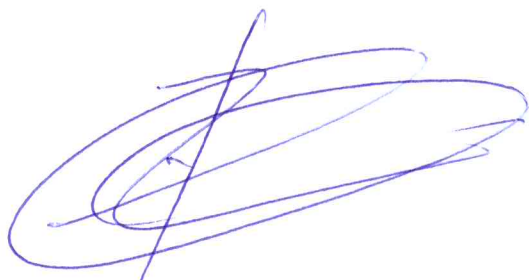

LUIS CARLOS DOMICIANO – BIRA

Presidente da Câmara


CARIOCA


ALEXANDRE SACCARDO


LEANDRO THOMAZINI


RUI NOVA CRUZ

JUSTIFICATIVA

Nobre Colegas Vereadores:

O incluso projeto de lei, que visa a alterar a Lei Orgânica Municipal, a fim de regulamentar o uso de símbolos oficiais do Município. A propositura tem o objetivo de padronizar o uso do brasão oficial do município para identificar obras, próprios e todos os bens municipais.

Ocorre que, a cada troca de gestão é observado que cada Chefe do Poder Executivo cria uma identidade própria para poder identificar suas obras e aquisição durante seu mandato, o que gera um custo para a Administração Pública e passa a informação ao munícipe de que aquele bem é da gestão que a conseguiu, sendo que o correto é passar a informação de que aquele bem é do povo, é patrimônio público.

Ademais, toda Administração Pública deve pautar seu regramento nos princípios previsto no artigo 37 da Constituição Federal, o qual dentre eles está o princípio da impessoalidade, ou seja, nenhum ato do gestor público deve ser para benefício, proveito ou promoção pessoal.

Portanto, conto com Vossas Excelência para que apoiem a presente Emenda à Lei Orgânica, no sentido de que todo e qualquer bem público tem q ser identificado como sendo do povo, da cidade de São João da Boa Vista, independente da gestão que estiver administrando a cidade.

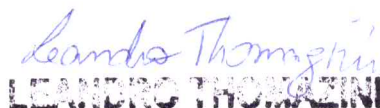


CARIOCA

LUIS CARLOS DOMICIANO - BIRA
VEREADOR - MDB



ALEXANDRE SASSARÃO



LEANDRO THOMAZINI



RICARDO GONÇALVES